



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1226 de 19 de junho de 2018

**SANCIONADO**

Brazópolis 19 de 06 de 2018

PREFEITO

*Regulamenta o horário de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres no Município de Brazópolis, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

**Art. 1º** O horário normal de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres, no Município de Brazópolis, será de segunda à sexta-feira, das 08 às 19 horas, e nos sábados das 08 às 12 horas.

**Art. 2º** Poderão funcionar em REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO aos sábados das 12 às 19 horas e, aos domingos e feriados, das 8 às 18 horas, as farmácias e estabelecimentos congêneres localizados na zona urbana do município.

**§1º** A participação no REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO será opcional, sendo que o responsável pelo estabelecimento deverá declarar sua opção em documento prévio a elaboração da ESCALA DE RODÍZIO.

**§ 2º** O regime de plantão das farmácias e estabelecimentos congêneres localizados na zona urbana do município será feito em ESCALA DE RODIZIO a ser elaborada, periodicamente, por uma comissão formada pelos proprietários e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e, em caráter supletivo, registrada do Cartório de Registros de Títulos.

**§3º** Deverá ser fixada na fachada externa de todas as farmácias e estabelecimentos congêneres, inclusive os que estiverem abertos, painel indicativo nas dimensões de 50 cm x 50 cm, com o nome, endereço e telefone das farmácias de plantão.

**§4º** Quando existir uma única farmácia ou estabelecimento congêneres em um bairro, este ficará liberado do plantão.

**§5º** Quando em um bairro houver mais de uma farmácia ou estabelecimentos congêneres, estes farão a escala entre si.

**Art. 3º** Mesmo encontrando-se fechadas, as farmácias e drogarias atenderão ao público, em caso de emergência, a qualquer hora do dia ou da noite.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Parágrafo único:** Considerem-se casos de emergência para o fim do “Caput” deste artigo:

- I. A inexistência de medicamento de urgência na farmácia ou drogaria de plantão;
- II. A ocorrência de desastre ou acidente grave, ainda sem internamento hospitalar que se verificar em local afastado da farmácia ou drogaria de plantão;
- III. A ocorrência de mal súbito ou ocorrência de moléstia, ainda sem internamento hospitalar, que se verificar em local afastado da farmácia ou drogaria de plantão;
- IV. A ocorrência de calamidade pública ou epidemia.

**Art. 4º** Ao estabelecimento que infringir os dispositivos da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I. Multa de 01 (Uma) URB – Unidade Básica de Referência, pelo não cumprimento do horário normal previsto do Art. 1º desta Lei;
- II. Multa de 02 (Duas) URB's – Unidade Básica de Referência, pelo não cumprimento do horário previsto do Art. 2º desta Lei;

**§1º** A partir da segunda reincidência aplicar-se-ão em dobro as multas previstas nos Incisos I e II deste artigo.

**§2º** Em qualquer caso das infrações expressas neste artigo, além da penalização pela multa prevista, o estabelecimento será obrigado, no ato da fiscalização, a atender as disposições desta lei quanto a permanecer aberto ou fechado.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Brazópolis, 19 de junho de 2018.**

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
PREFEITO MUNICIPAL